



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.254, de 11 de abril de 2019.

“Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.185/2018, acrescenta o parágrafo único e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser distribuídos os seguintes prêmios:

I - Primeiro lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais o Troféu;

II - Segundo lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais o Troféu;

III - Terceiro lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais o Troféu;

IV - Quarto lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais), mais o Troféu;

V - Quinto lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais), mais o Troféu.

VI - Sexto lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VII - Sétimo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIII - Oitavo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IX - Nono lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

X - Décimo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

“Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a distribuição de uma ajuda de custo aos participantes que forem selecionados para apresentação no palco do festival, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada participante, limitada a 24 (vinte e quatro) participantes e ao pagamento uma única vez.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 11 de abril de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal